



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

MENSAGEM DE VETO Nº 05, DE 08 DE JULHO DE 2021.

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 80, § 1º e art. 88, VIII, da Lei Orgânica Municipal, e após ouvida a Procuradoria Geral do Município de Carmo do Paranaíba, decidi **vetar parcialmente** e **sancionar parcialmente** a Proposição de Lei nº 769, de 24 de junho de 2021, que *“Altera o Artigo 2º da Lei Municipal nº 2.307 de 13 de fevereiro de 2015.”*, conforme os fatos e razões adiante dispostos.

Conforme a mensagem de justificativa da Proposição de Lei nº 769, em 2015 com a alteração da lei nº 2009/09, foi oferecida aos funcionários públicos efetivos dos cargos especificados à faculdade de alteração da carga horária de 30 horas semanais para 40 horas semanais.

Deste modo, nove servidores aceitaram a mudança de carga horária devido às promessas de aumento salarial em torno de 33% do salário, contudo na aprovação da Lei Municipal nº 2.307, de 13 de fevereiro de 2015, não constou expressamente o referido aumento e nem foi disponibilizado opção de retorno a carga horária originária conforme o edital do respectivo concurso.

Contudo o Art. 1º da Proposição de Lei Nº 769 de 24 de junho de 2021, ao tentar corrigir o problema causado pela Lei Municipal nº 2.307 de 13 de fevereiro de 2015 gerou um óbice administrativo, já que altera o Caput do Art. 2º da Lei Municipal Nº 2.307 de 13 de fevereiro de 2015, passando todos os servidores dos respectivos cargos para a carga horária de 30 horas semanais de forma geral e indiscriminada, inclusive os servidores de concurso posterior a Lei Municipal Nº 2.307 de 13 de fevereiro de 2015, extrapolando assim os nove servidores do concurso anterior de 30 horas.

Assim sendo, a permanência da redação do Art. 1º da Proposição de Lei Nº 769 de 24 de junho de 2021 implica diretamente em aumento percentual com o índice de gastos



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

com a folha de pessoal, além de gerar uma desequiparação salarial prejudicial aos demais servidores públicos, violando ainda o edital dos concursos posteriores, e deste modo deve-se ser vetado o Art. 1º da Proposição de Lei Nº 769 de 24 de junho de 2021 e sancionado o Art. 2º e Art. 3º que implicam somente nos nove servidores que optaram pela carga horária de 40 horas, tendo em vista o direito adquirido dos mesmos, podendo assim optar por retornar às 30 horas, não ocorrendo maiores complicações, ocorrendo assim à finalidade inicialmente planejada.

Assim, sanciona-se apenas os seguintes artigos: Art.2º e Art.3º, ficando vetado o Art. 1º da Proposição de Lei Nº 769, de 24 de junho de 2021, conforme os vícios apontados na presente mensagem de veto parcial.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a **vetar e sancionar parcialmente a Proposição de Lei nº 769, de 24 de junho de 2.021**, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG.

Carmo do Paranaíba, 08 de julho de 2021.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito do Município Carmo de Paranaíba

